

# A QUESTÃO DA REPRESENTAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO: COMO DEFINIR O NÚMERO DE VEREADORES NO BRASIL?

Tiago Valenciano<sup>14</sup>

**RESUMO:** A inconstância no número de parlamentares nas Câmaras Municipais do Brasil tem motivado pesquisadores a debater sobre o tema – que nem sempre chegam a um ponto em comum. O objetivo deste trabalho é problematizar o assunto, indagando: qual é o melhor caminho metodológico para quantificar as vagas nas Câmaras Municipais do Brasil? Nesse sentido, pretende-se, em um primeiro momento, levantar as mudanças nos parlamentos locais ocorridas nos últimos anos após a promulgação da CF de 1988. No segundo momento, almeja-se questionar como a representação política pode dar conta de criar ou subtrair cadeiras de vereadores, apontando a (s) metodologia (s) possível (is) sobre o tema e as saídas para o impasse. Por fim, brevemente, colocaremos em xeque o argumento de que “mais vereadores significa mais gastos”, algo corriqueiro na mídia quando o assunto é tratado.

---

14 Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Mestre e Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), atualmente é Assessor Parlamentar na ALEP.

## 1. Introdução: A questão municipal

Oriundo da organização política portuguesa, os municípios surgiram das ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, em conjunto com os ideais do centralismo político europeu, via capitânicas hereditárias ainda no Brasil colonial. Fruto da herança da colonização de Portugal, eles estão enraizados na cultura política do país e, mesmo com a transformação do Estado nacional do império à república, permanecem na organização política do Brasil.

São nos municípios que a política acontece. Aprendemos nas primeiras lições de cidadania que o município é o primeiro ente federado. Antes mesmo de elegermos um Governador ou Presidente da República, por exemplo, elegemos um Prefeito – e, anterior à escolha do chefe do Poder Executivo, votamos em um candidato a Vereador. O parlamentar municipal é o primeiro voto em uma eleição local e é o contato mais direto da população com a política, seja pelo fácil acesso aos políticos que se dedicam à vereança, seja pelo fato de que a maioria das carreiras políticas se inicia nas Câmaras Municipais.

Diante deste breve panorama, este artigo visa a debater uma das questões mais importantes da política local: a Câmara Municipal e o respectivo número de cadeiras para cada Poder Legislativo. Nossa preocupação se justifica pela inconstância no número de parlamentares nas Câmaras de Vereadores do Brasil nos últimos anos a partir da promulgação da CF 1988, o que tem motivado pesquisadores a debater sobre o tema.

Desde então, as vagas nas Câmaras de Vereadores foram alteradas em determinações da Justiça Eleitoral ou do Poder Judiciário, sem consulta prévia à população ou amplo debate na Câmara dos Deputados ou no Senado, por exemplo. Independentemente do caminho escolhido, a discussão sobre a representatividade da população nos parlamentos locais permanece em conjunto com a indefinição: afinal, qual é o número correto de vereadores para cada Câmara Municipal?

A primeira parte deste artigo é dedicada à exposição/discussão das alterações ocorridas nos parlamentos locais desde a promulgação da CF de 1988. Sabe-se que a Carta Magna fixou um limite no número de vereadores (em um sistema de faixas) e, de 2004 para cá, em todo ano que há eleição local, a discussão volta à tona. Ou seja, pretende-se neste primeiro momento relembrar como isso ocorreu e os problemas desencadeados.

Na segunda parte, a questão da representação política volta à tona:

como o número de habitantes por município pode equacionar o impasse da representatividade, isto é, em qual medida a população indica quantidade de vereadores? Diante dessa pergunta, almeja-se levantar em que medida a (s) teoria (s) da democracia representativa (aqui na interpretação de Dahl) podem auxiliar na delimitação de cadeiras da vereança por Poder Legislativo.

Por fim, um balanço dos argumentos a favor e contrários ao aumento/redução de vereadores por município serão salientados, pautando a discussão dos gastos públicos: aumentar o número de parlamentares significa definitivamente ampliar as despesas públicas municipais, ou seja, a fórmula mais/menos vereadores de fato indica a necessidade de ampliar os orçamentos das casas legislativas? Assim, espera-se que, nessa breve discussão “metodológica” da representação política local, possamos demonstrar os caminhos para o debate presente no cotidiano do jogo político – que é a busca por medir e adequar a representação no Poder Legislativo municipal a partir do número de habitantes de cada município.

## **2. Vereadores no Brasil: da origem histórica à Cf De 1988 – e seus desdobramentos**

As Câmaras Municipais no Brasil são oriundas do modelo português de organização política local. Vindas com a colonização “oficial”, a função dos parlamentos locais era a de controlar e gerenciar toda a política dos municípios – segundo as ordenações do Reino de Portugal nos Séculos XVI e XVII. Enquanto atividade, as Câmaras coletavam impostos, regulamentavam as profissões, expediam ofícios, zelavam pelo patrimônio público e ainda gerenciavam prisões.

Victor Nunes Leal, em “Coronelismo, Enxada e Voto”, ressalta as atribuições coloniais existentes. Uma delas era a que regulamentava a existência de Câmaras Municipais somente em vilas, que por sua vez eram instituídas por ato régio. Como dito, todas as atividades da política local eram realizadas pela Câmara, cabendo “cuidar do centro urbano, estradas, pontes, prisões, matadouros, abastecimentos, iluminação, água, esgotos, saneamento, proteção contra loucos e animais ferozes” (LEAL, Victor Nunes, 2012, p. 87). Eram compostas de:

Dois juízes ordinários, servindo um de cada vez, ou do juiz de fora (onde houvesse) e dos três vereadores. Eram também

oficiais da câmara com funções especificadas o procurador, o tesoureiro e o escrivão, investidos por eleição, da mesma forma que os juizes ordinários e os vereadores. A própria câmara é que nomeava os juizes de vintena, almotacés, depositários, quadrilheiros e outros funcionários (LEAL, Victor Nunes, 2012, p. 76)

Essas atribuições retratam a importância do Poder Legislativo local no Brasil, algo que, mesmo com as mudanças nos regimes políticos, só deixou de existir no país durante o Estado Novo (1937-1945). Ao passo que a importância das Câmaras era evidente, a composição numeral ainda não era objeto de grandes discussões – tornando efeito de debate após a promulgação da Constituição em 1988, no que diz respeito ao número de vereadores que cada município deve possuir.

Diferentemente dos legislativos locais, a Câmara dos Deputados mantém o número de parlamentares – 513, divididos entre os 26 estados e o Distrito Federal – assim como o Senado, com 3 representantes por unidade federativa. Do mesmo modo, as Assembleias Legislativas conservam de maneira intacta os Deputados Estaduais. Nas eleições realizadas desde então (1990, 1994, 1998, 2002, 2006 e 2010), é possível somente um voto para Deputado Federal, um para Deputado Estadual e a alternância do voto para Senador, sendo um voto a cada quatro anos e dois votos na eleição posterior – preservando assim os mandatos de oito anos para tal cargo.

Tal cenário de permanência do número de vagas no parlamento nacional e nos parlamentos estaduais não condiz com a realidade dos legislativos locais. Segundo a Constituição Federal (1988), Título III “Da Organização do Estado”, Capítulo IV “Dos Municípios”, originalmente o número de vereadores era estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, instruindo apenas que disposições populacionais fossem respeitadas para cada caso. Logo, a autonomia dos municípios perante a união era mais evidente, com particularidades em todo o país. Destacamos que a maioria das Leis Orgânicas dos municípios foi promulgada no início da década de 90, isto é, após a última Constituição. Este fato justifica-se pela necessidade de harmonia entre as leis, pois uma lei municipal, por exemplo, não tem efeitos nacionais. Assim, a Lei Orgânica surge no intuito de regulamentar as ações dentro dos limites territoriais de um município.

Para estabelecimento de uma ordem comum a todos os legislativos municipais brasileiros, o TSE, por intermédio da resolução nº 21.702, de 02

de Abril de 2004, relatada pelo Ministro Sepúlveda Pertence, alterou a antiga denominação, passando a vigorar “faixas” populacionais para fixar o número de vereadores de cada município. Assim, 36 faixas foram criadas, com número mínimo de 9 vereadores para os municípios com até 47.619 habitantes. A partir deste parâmetro populacional, seguiram-se mais 35 “faixas”.

Concomitantemente com o estabelecimento das “faixas”, tramitava no Senado uma PEC (Proposta de Emenda à Constituição), já aprovada na Câmara dos Deputados, aumentando o número de parlamentares municipais em 8.043 vagas. Para que esta PEC obtivesse efeito no pleito de 2008, deveria ser aprovada no Senado até 30 de Junho, prazo limite para os partidos políticos realizarem suas convenções, conforme afixado pelo calendário eleitoral do TSE. No entanto, a PEC nº 336/2009 continuou sob discussão na Câmara dos Deputados.

Encerradas as eleições em 2008, o sistema de “faixas” para delimitação do número de vereadores por município ainda permaneceu. Todavia, a PEC ainda continuava em tramitação. Aprovada em Setembro de 2009, tornando-se então Emenda Constitucional nº 58/2009, as antigas “faixas” foram substituídas por 24 novas. Dos votantes, 380 foram favoráveis à alteração, 29 se mantiveram contrários e duas foram as abstenções. O número de vereadores em todo país saltaria de 51.988 para 59.611 parlamentares.

Após a promulgação, a chamada “PEC dos Vereadores” continuou a gerar polêmica. Prevendo efeitos retroativos às eleições de 2008, algumas Câmaras chegaram até mesmo a diplomar os então suplentes. Manifestações organizadas pelos “suplentes de vereador” de vários municípios do país aconteceram, com viagens até Brasília para pressionar o TSE. No entanto, o Presidente do TSE, Ministro Carlos Ayres Britto, declarou que a mesma só teria valor para as eleições de 2012. Do mesmo modo, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ministra Carmen Lúcia concedeu uma liminar à Justiça Eleitoral, impedindo a diplomação dos suplentes. E em 11 de Novembro de 2009, o STF confirmou por 8 votos a 1 a manutenção de tal liminar, suspendendo assim a criação das novas vagas.

No texto da Emenda Constitucional 58/2009, as 24 novas “faixas populacionais” criadas estabelecem os novos números de vereadores por município. Assim, 9 serão os vereadores com municípios até 15 mil habitantes e 55 para municípios com mais de 8 milhões de habitantes. Logo, os novos patamares fixados se aproximam da Constituição promulgada em 1988, excluindo doze “faixas” e restabelecendo as cadeiras até então “excluídas”.

Todavia, enquanto a CF de 1988 estabelecia limites mínimos e máximos das faixas, agora com a Emenda Constitucional nº 58/2009, há agora um número de vereadores fixo e a variação ocorre no número de habitantes por município, conforme o inciso IV do Artigo nº 29 da CF:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão

- e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

Essas alterações permitiram que cada município fixasse o número de vereadores a partir da decisão tomada pelos próprios vereadores, quando da alteração da Lei Orgânica. Logo, se um município deseja aumentar ou reduzir a quantidade de parlamentares, basta verificar as faixas da Emenda Constitucional nº 58/2009, criar um projeto de alteração à Lei Orgânica e colocar em votação. Em suma: a decisão quanto ao número de vereadores ficou destinada aos municípios, respeitando a autonomia municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, típica do pacto federativo brasileiro. Outrossim, questiona-se: de fato, a conta habitantes por município versus número de vereadores é a suficiente para resolver a questão da representatividade política? É o que tentamos demonstrar a seguir.

### **3. Representação política na câmara municipal: afinal, como (e quanto para) garantir a voz do povo?**

A representação política é um tema amplamente debatido na Ciência Política. Representar significa ser mandatário, substituir, fazer a vez de quem não pode estar presente em determinada decisão. E, a partir desta breve definição, observamos que tal debate não será solucionado neste artigo – o que também não é nosso objetivo. Mas, de saída, podemos notar que as teorias que envolvem a representação política parecem instauradas em nossa cultura política, algo presente e sem possibilidade alternativa ao *status quo*.

De fato, é praticamente impossível pensar na dinâmica da política nacional sem considerar as regras do jogo e as eleições, eventos importantes na arena de embate própria da política. Evidentemente, eleger alguém para que haja representatividade por aquele que não está lá passou a ser inerente a todo processo eletivo brasileiro, em que o eleitor busca entre as opções possíveis o candidato preferido para obtenção do seu voto.

Diante deste problema – que é garantir a representação a partir das eleições, utilizamos o clássico livro de Robert Dahl – *Poliarquia: participação e oposição* (2005), no sentido de delinear as possíveis alternativas para refletir sobre nosso tema maior: como garantir uma representatividade numérica na Câmara de Vereadores condizente com os anseios da população?

Dahl desenvolve nesse livro o conceito que marca o autor ao longo dos anos: a poliarquia. O pressuposto básico para que exista uma democracia é evidenciado – a consulta dos cidadãos quanto às preferências governamentais, estes julgados como “politicamente iguais”. Assim, para que haja uma democracia (aqui entendida na sua esfera representativa), é necessário que os cidadãos possuam plenas oportunidades de escolher livremente os eleitos, num processo de competição política para eleição dos representantes.

Mas, quais são estas chances proporcionadas aos cidadãos? O autor delimita-as, sendo:

1. De formular suas preferências.
2. De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva.
3. De ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência. (Dahl, 2005: P. 26)

Essas “oportunidades” enumeradas por Dahl são qualidades já incorporadas ao atual sistema democrático brasileiro, por exemplo, uma vez que as experiências vivenciadas no Brasil pós constituinte-1988 ressaltam o incentivo às escolhas individuais, às garantias de participação política por intermédio da ação pessoal ou coletiva e da consulta aos eleitores para conduzir os projetos governamentais. Pensar a democracia atual sem considerar estes aspectos é algo inimaginável para que tais “garantias” possam salvaguardar o Estado. Por outro lado, é sabido que muitos governantes ainda restringem a participação política, a pesquisa popular e o direito de expressar opiniões.

Nesse sentido, o autor elenca alguns requisitos para que exista uma democracia com um grande número de pessoas, requisitos esses derivados das oportunidades proporcionadas pelo regime a seus participantes. Advertindo quanto à ocasião de contestação do governo por parte de uma minoria, Dahl indica que as democracias irão variar de acordo com a quantidade de pessoas credenciadas a participar e os regimes possuem duas dimensões fundamentais para o pleno funcionamento: a contestação pública e o direito de participação.

Se em Dahl há a competição política e para que esta ocorra é necessário consultar a população, notamos que a garantir a voz do povo segundo o autor é fator relevante na poliarquia, uma espécie de estágio “aparentemente democrático”. Ao analisar a representação política sob a ótica de Dahl, a poliarquia é peça fundamental na maquinaria eleitoral, uma vez que há a preservação e a garantia de competição sob a ótica colocada servem para salientar que a representatividade seja salvaguardada.

Assim, o caminho para que haja a representação está dado na poliarquia – porém sem medir se os representantes atuaram como esperado ou não na Câmara Municipal, o tema do artigo. Competir e dar o direito à voz são características de um sistema poliárquico; controlar e avaliar as opiniões diz respeito a outro momento, não debatido aqui. Desejo expressar que o sistema representativo nos parlamentos locais existe sim: são as expressões da representação política que nem sempre condizem com o esperado. Logo, a pergunta *como e quantos* vereadores são necessários para garantir a voz do povo ainda permanece sem uma resposta clara. No Brasil existem duas saídas para o problema: 1) por um lado, quanto menor for a quantidade de membros no Legislativo, mais fácil é controlar o grupo e prezar pela qualidade (argumento elitista); 2) por outro, quanto maior for a quantidade

de membros no Legislativo, a representação será amplamente garantida, uma vez que mais segmentos da sociedade estarão presentes nas Câmaras Municipais após a competição política via eleição, conforme cita Dahl.

Em nossa análise, o critério populacional ainda é o menos impreciso para mensurar a quantidade de cadeiras no Poder Legislativo, já que este respeita o princípio da proporcionalidade de representantes quando comparado à quantidade de habitantes. Em suma: garantir mais cadeiras (mais vereadores) significa contemplar maior número de interesses populacionais – e, assim, ratificar o argumento de Dahl, pois mais grupos estarão presentes no poder após a competição eleitoral. Todavia, tal argumento nem sempre é válido, pois há uma onda de contenção dos gastos públicos. Questionaremos adiante a conta “mais vereadores = mais gastos”. Será que realmente ela é verdadeira?

#### **4. Mais vereadores = mais gastos?**

Motivado pela justiça eleitoral e/ou pela própria classe política, a redução e aumento dos vereadores divide opiniões. Na opinião pública, alguns alegam que há excesso de parlamentares; outros enfatizam que em cidades com maior número de habitantes, por exemplo, o número de vereadores é baixo, quando comparado com a população residente. Expomos acima que a proporcionalidade para cada Legislativo ainda é o melhor sistema para definir o número de cadeiras. Mas, para além dos vereadores, o gasto de fato das Câmaras Municipais é alterado com a oscilação de cadeiras?

Aquém da variação entre o número de vereadores de cada município, o argumento básico para a mudança no número de cadeiras ocorrida em 2004 foi a redução dos gastos com o Legislativo. Com menos vereadores, a lógica era diminuir as despesas das Câmaras de Vereadores. Para compensar o restabelecimento de mais de 7 mil vagas para vereadores em todo país, foram afixados valores máximos de despesas oriundas dos parlamentos locais. Assim, de 3,5% a 7% foram os percentuais cravados, estes em relação à receita tributária do município referente ao ano anterior. Onde, juntamente com um aumento no número de vereadores, tem-se uma restrição do gasto com a Câmara, conforme o Artigo 29-A da CF:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Ainda que as alterações fossem motivadas por conta das despesas das Câmaras Municipais, é necessário salientar que os vereadores representam grupos de pessoas que os elegeram, na maioria das vezes atendendo os interesses destes. Logo, questionamos: se reduziram os valores dos repasses nas Câmaras, por que não manter um número maior de vereadores, já que a equação muitos vereadores = altas despesas não é necessariamente válida?

Pela tabela exposta na Emenda Constitucional n.º 58/2009, a relação entre número de representantes na Câmara Municipal e despesas não é necessariamente válida. Ou seja, mais vereadores não significam mais gastos, mais despesas – uma vez que estas são fixas, imóveis, fixas na própria CF. Tal argumento coloca abaixo as manifestações ocorridas durante os anos de 2011 e 2012 no país pedindo para que as Câmaras não aumentassem o número de vereadores:



Figura 1. Campanha institucional da Associação Comercial e Empresarial de Maringá-PR (ACIM).



Figura 2. Campanha contra o aumento do número de vereadores em Jaraguá do Sul (SC).

Campanhas como estas ressaltam três pontos equivocados sobre o tema: 1) criou-se o mito (já citado) de que aumentar a quantidade de vereadores significa mais gastos. Ora, nas despesas correntes do município, há uma verba específica para o Poder Legislativo, que a emprega como bem entender. Vale ressaltar que o Legislativo é um poder autônomo e independente; 2) o problema da representatividade política nos parlamentos não está ligado às despesas do Poder Legislativo, como exposto anteriormente. Assim, deliberar sobre o aumento ou a redução depende exclusivamente (no modelo atual) dos próprios vereadores, que devem alterar a Lei Orgânica Municipal (LOM) para garantia do intento; 3) a informação precisa sobre o impasse não é debatida pelos meios de comunicação e pela população, sendo esta conduzido pela mídia desinformada.

## 5. Considerações finais

Neste breve artigo podemos encontrar alguns “achados” de pesquisa sobre o número preciso de vereadores nos municípios do Brasil. Indicamos que o caminho metodológico é o de garantir a ampliação dos grupos organizados que disputam o poder pela via eleitoral, aliado às despesas previamente fixadas legalmente. Ou seja, a discussão entre despesas públicas e vereadores não se concretiza. O posicionamento tomado reflete a preocupação em preservar um

dos pilares da democracia, espírito do Poder Legislativo: o maior número de grupos no poder, fazendo com que a maioria possa ser de fato representada.

Metodologicamente, podemos visualizar no quadro abaixo as variáveis de discussão sobre o tema, resumindo por meio das variáveis representatividade, despesas e participação política como funcionam (em nossa análise) a questão do número de vereadores por município:

Quadro 1. Esquema metodológico sobre o número de vagas das Câmaras Municipais

VARIÁVEL	MAIS VEREADORES	MENOS VEREADORES
Representatividade	+	-
Despesas	=	=
Participação política	+	-

Fonte: o autor (2014)

Quer dizer, sob nossa perspectiva, justamente a variável “despesas” é a única que não sofre qualquer alteração em relação ao número de vereadores por Câmara Municipal. Demonstramos, assim, que há um erro de origem nas campanhas supramencionadas, da mídia e da própria opinião pública: o problema não é o orçamento do poder público e sim a preservação da representatividade e a ampliação da participação política. Em suma: o viés metodológico do debate perpassa por estes dois temas – e não pelas despesas.

Pode-se argumentar, outrossim, que a contribuição deste artigo é reerguer o debate da representação municipal a partir dos vereadores. Não nos preocupamos em salientar a corrupção e os vícios do sistema político brasileiro. Nosso intento é dizer como o debate se desenrolou e as possíveis alternativas para o “problema” (ainda longe de ser equacionado).

Sabe-se, ainda, que a condução nos rumos desta discussão (prévia de “reforma política”) demonstra como o tema foi tratado até então, isto é, via TSE – e não por métodos democráticos. Quer dizer, o número de vagas nas Câmaras Municipais do Brasil parece não ter relevância para a população e o aumento das vagas, por exemplo, não gera grande demanda em manifestações populares. Tais perguntas perpassam por este texto, pois a questão da representatividade no parlamento local poderá nos direcionar a horizontes que ainda não foram completamente esgotados na ciência política nacional.

## Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para assuntos jurídicos. Emenda Constitucional nº 58: promulgada em 23 de Setembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para assuntos jurídicos. Lei Complementar nº 78: promulgada em 30 de Dezembro de 1993.

CODATO, A. PERISSINOTTO, R. Por um retorno à Sociologia das elites. Rev. Sociol. Polít., Curitiba: v. 16, n. 30, p. 7-15, jun. 2008

DAHL, Robert. Poliarquia: participação e oposição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

LEAL, Víctor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil. 4ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PERISSINOTTO, Renato. Notas metodológicas sobre o estudo de elites. Curitiba: Nusp, 2003.

PORTAL G1. Portal G1 – site de notícias. Disponível em: <<http://www.g1.com.br>>. Vários acessos.

PORTAL GAZETA DO POVO. Gazeta do Povo – site de notícias. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br>>. Vários acessos.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Base de dados do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br>>. Vários acessos.

VALENCIANO, Tiago & LEAL E SILVA, Rafael Egídio. Política Brasileira: como entender o funcionamento do Brasil. Astorga: Editora Sahar, 2015.